

## **1. PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA (CESD)**

### **Quais as vantagens do CESD?**

O CESD assegura todos os cuidados de saúde independentemente de serem urgentes ou não. Comprovando a inscrição do beneficiário no regime de segurança social português, permite-lhe invocar rapidamente o direito a cuidados de saúde no país onde se encontra temporariamente.

O beneficiário além de ser tratado como um cidadão local, pagará o mesmo que a este seria cobrado em iguais circunstâncias. Note que o CESD não isenta o beneficiário do pagamento de eventuais taxas moderadoras.

Os beneficiários pensionistas poderão usufruir de isenção ou redução do pagamento de taxas moderadoras, desde que viajem acompanhados de documento que o comprove (por exemplo, o cartão da Caixa Geral de Aposentações), dependendo esta situação da legislação do país em que se encontrem.

### **Em que países deve ser usado o CESD?**

Nos países do [Espaço Económico Europeu](#) (EEE). Para além destes países, a União Europeia celebrou um acordo para assistência médica com a Suíça.

**Não é necessário no Reino Unido**, bastando apresentar o Bilhete de Identidade (note que nos hospitais deve solicitar que os cuidados de saúde lhe sejam prestados nos termos do Regulamento Comunitário e não em regime de clínica privada).

### **Quem pode solicitar a emissão do CESD?**

O CESD deve ser solicitado por beneficiários titulares (no activo ou aposentados) e familiares que se desloquem ou permaneçam por períodos de curta duração em países do EEE (excepto o Reino Unido, onde apenas é necessária a apresentação do Bilhete de Identidade) e Suíça.

### **Como devem proceder os acompanhantes de um beneficiário titular para usufruírem de assistência?**

Deverão viajar acompanhados do CESD. Cada beneficiário titular deve pedir o CESD e incluir o nome dos membros do agregado familiar que estejam inscritos por ele e o acompanham na viagem (isto é, que no cartão tenham: "Qualidade: Familiar"). Normalmente, são incluídos os descendentes e, eventualmente, o cônjuge.

### **Quando pode ser solicitado?**

Em qualquer altura. Deve ser pedido com alguma antecedência, especialmente se a viagem coincide com feriados, períodos de férias (por exemplo, Carnaval, Páscoa, Verão, Natal), etc.

## Como pode ser solicitado o CESD?

- O CESD **deve ser solicitado, preferencialmente, junto da ADMG**. O pedido deve ser feito em nome do titular, indicando os beneficiários dele dependentes que se deslocam ao estrangeiro. No pedido deverá constar a morada para onde deverá ser enviado o cartão. A ADMG validará os pedidos de emissão dos cartões para tantos beneficiários quantos os registados no pedido.
- O CESD é nominativo e individual, pelo que cada beneficiário titular e familiar que se desloque ao estrangeiro deverá possuir o seu.
- O pedido poderá ser efectuado junto de um Serviço da Segurança Social ou de outros subsistemas de saúde, que o encaminharão para a ADMG com vista à respectiva emissão.

## O pedido pode ser feito:

- Por correio electrónico (para o mail: [csad.inscricoes@gnr.pt](mailto:csad.inscricoes@gnr.pt))
- Por fax para o n.º 21 887 56 52;
- Pelo canal hierárquico.

## O que é preciso para solicitar o CESD?

Deve ser solicitado utilizando o requerimento próprio que se encontra disponível na secção (o ficheiro disponível pode ser preenchido e depois impresso para envio ou entrega).

## Qual o custo?

- A emissão é gratuita.

## Quais os prazos para a prestação do serviço?

- **Os pedidos serão atendidos segundo a proximidade da data de partida**, pelo que o cartão pode não ser enviado imediatamente. Por exemplo, **entre dois pedidos com datas de partida diferentes, é sempre atendido em primeiro lugar aquele cuja deslocação se inicia mais proximamente.**
- Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de **30 dias**.
- Após a recepção do pedido de emissão, o cartão será enviado pela Segurança Social por correio. Deverá ser recebido na morada indicada no pedido. Se o cartão é necessário antes da data possível de emissão (5 a 10 dias) será emitido um certificado provisório.

## Em que situações não deve ser usado o CESD?

- O CESD não se destina à obtenção de cuidados de saúde, por comprovada impossibilidade de tratamento em Portugal, ou seja, por falta de meios técnicos. Se é essa a situação, solicite o [formulário E112](#).
- Também não se aplica a beneficiários com residência permanente noutro país do EEE.
- O CESD não cobre acidentes da responsabilidade de terceiros.

## Legislação aplicável

- Capítulo I do Título III – artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º - do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 631/2004, de 31 de Março de 2004.

## Dúvidas? Contacte-nos

- *Avenida Infante D. Henrique, n.º. 18*  
*1100-282 LISBOA*  
*Tel. 218 843 010/22*  
*Fax: 218 875 652*
- Por correio electrónico (para o mail: [csad.inscricoes@gnr.pt](mailto:csad.inscricoes@gnr.pt))
- Pelo canal hierárquico.

### O que deve fazer um beneficiário que precisou do CESD e não o tinha?

**Se o beneficiário não for portador do CESD (ou do certificado provisório) e necessitar de cuidados médicos deverá** contactar a ADMG de modo a obter o CESD ou um certificado provisório. O mesmo deverá acontecer caso haja necessidade de prorrogação da validade do cartão anteriormente emitido.

### O que deve fazer um beneficiário que não tinha o CESD se,

- **Pagou os tratamentos médicos:**

Se o beneficiário pagou os cuidados de saúde, para obtenção do devido reembolso deverá enviar à instituição estrangeira competente o certificado provisório, acompanhado, neste caso, dos comprovativos de despesa

- **Não pagou os tratamentos médicos:**

**O CESD também poderá ser requerido após o regresso a Portugal**, indicando o período em que recebeu os cuidados de saúde. A ADMG emitirá um certificado provisório de substituição que o beneficiário deverá remeter à instituição que prestou os cuidados de saúde para que esta possa regularizar a situação.